



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



DECRETO Nº 71 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo *Gespro* n.º 448.207/2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada na Avenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 4.195, do livro 2, 1.º Serviço e de Registro de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Pedro Aparício Pereira – CPF/MF n.º 126.515.329-91.

Parágrafo único: A área de 52,50 m², a ser desmembrada da matrícula n.º 4.195, do livro 2, 1.º Serviço e de Registro de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: frente: medindo 25,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 25,00 metros confrontando com área remanescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



lado direito: medindo 2,10 metros confrontando com área remanescente; lado esquerdo: medindo 2,10 metros confrontando com Benedito L. Figueiredo. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se para ampliação da Avenida Filinto Muller.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 14.175,73 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme Certidões de Valor Venal anexa ao Processo Administrativo Gespro n.º 448.207/2.017.

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do (a) proprietário (a) da área.

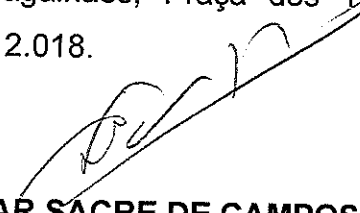


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de setembro de 2018.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO Nº 71 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.**

DECRETO Nº 71 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial de área situada no município de Várzea Grande – MT, destinada à ampliação da Avenida Filinto Muller, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Gespro n.º 448.207/2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada na Avenida Filinto Muller, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 4.195, do livro 2, 1.º Serviço e de Registro de Várzea Grande – MT, de propriedade de: Pedro Aparício Pereira – CPF/MF n.º 126.515.329-91.

Parágrafo único: A área de 52,50 m², a ser desmembrada da matrícula n.º 4.195, do livro 2, 1.º Serviço e de Registro de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: frente: medindo 25,00 metros confrontando para a Avenida Filinto Muller; fundos: medindo 25,00 metros confrontando com área remanescente; lado direito: medindo 2,10 metros confrontando com área remanescente; lado esquerdo: medindo 2,10 metros confrontando com Benedito L. Figueiredo. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se para ampliação da Avenida Filinto Muller.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R\$ 14.175,73 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais e setenta e três centavos)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme Certidões de Valor Venal anexa ao Processo Administrativo Gespro n.º 448.207/2.017.

Art. 5º O custeio do presente Decreto correrá da dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensada mediante encontro de contas.

Art. 7º A Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação, deverá realizar a verificação de débitos existentes em nome do (a) proprietário (a) da área.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 166, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Criação da Comissão Permanente de Padronização de Materiais de Consumo e Insumos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

Que a implementação de uma metodologia de catalogação de materiais e insumos permitirá otimizar os processos de aquisição, proporcionando avanço tecnológico compatível com uma política organizacional voltada para a implantação e manutenção da prática permanente da qualidade;

CONSIDERANDO:

Que a adoção de linguagem uniformizada na área de Gestão de Materiais, certamente possibilitará guardar uma estreita relação com a linguagem comercial predominante, visando assegurar maior consistência aos dados e garantir a confiabilidade e qualidade das informações e o acompanhamento sistemático das linhas de produtos;

CONSIDERANDO:

Que a potencialidade do consumo proporcionará subsídios para o desenvolvimento de programas de racionalização e controle de estoques adequados aos padrões de qualidade e produtividade.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Padronização de Materiais de Consumo e Insumos - CPPMCI, que se encarregará de receber as solicitações oriundas das Coordenadorias das Unidades Assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, analisar os dados encaminhados, pesquisar interna e externamente o mercado, promover intercâmbio entre os demais órgãos da Administração Direta e Indireta, ou seja, providenciar todos os elementos que sejam necessários ao julgamento da padronização dos materiais.

Art. 2º - A CPPMCI será constituída de 16 (dezesesseis) membros efetivos, escolhidos entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo: 02 (dois) representantes da Atenção Básica, 02 (dois) da Atenção Secundária, 08 (oito) da Atenção Terciária, 02 (dois) do CADIM, 01 (um) da Vigilância em Saúde e 01 (um) da Assessoria/Coordenadoria de Saúde Bucal.

§ 1º - Caberá aos membros da própria comissão a responsabilidade da implementação dos trabalhos, seu controle, operacionalização e coordenação. **§ 2º** - O Presidente da Comissão será designado pelo Secretário Municipal de Saúde. **§ 3º** - É facultada à Comissão a convocação de servidores Médicos, Enfermeiros, Administrativos, Técnicos, da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, da Comissão Permanente de Licitação e outros que possam de alguma forma, oferecer subsídios, contribuindo para o cumprimento de suas atribuições. **§ 4º** - As funções burocráticas necessárias ao pleno funcionamento da Comissão serão exercidas por servidor do quadro da própria comissão ou estagiário.

Art. 3º - A CPPMCI, no prazo de 30 dias, providenciará a relação dos materiais e insumos padronizados a serem usados em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde submetendo-a a aprovação do Secretário Municipal de Saúde, a qual poderá ser revista a qualquer momento.